**LEI MUNICIPAL Nº 5.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores Titulares e Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o Exercício de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Educação: Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental 1º ao 5º ano), Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), Professor de Educação Básica II AEE - Atendimento Educacional Especializado, Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Oficial Administrativo, Auxiliar de Limpeza Escolar, Inspetor de Alunos, Monitor, Monitor de Transporte Escolar, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, Assistente Social Educacional, Psicólogo Escolar Educacional,  Motorista de Transporte Escolar e Merendeira,para prestar serviços neste Município, no exercício de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência dos servidores titulares e profissionais da área da Educação, que se encontram sob análise de médico perito do INSS, Licença Saúde, Licença Gestante e demais afastamentos autorizados pela municipalidade.

**Parágrafo único.** As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Processo Seletivo eventualmente vigente.

**§ 1º** Os candidatos aprovados e classificados passarão a ser chamados por ordem de classificação final no Processo Seletivo eventualmente vigente, realizados especificamente para o cadastro de reserva.

**§ 2º** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 4º** As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante, Licença Prêmio e demais afastamentos autorizados pela municipalidade, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do servidor afastado, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do servidor.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 17 de agosto de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.